



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 19 de agosto de 2020.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de Adicional de Insalubridade em grau máximo aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ladário que estejam prestando Serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Servidores de Carreira, ou contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus Covid-19, farão jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base nos Decretos Municipais nº 5187/2020 de 8 de março de 2020 e Decreto nº 5117 de 20 de março de 2020 que decretaram a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 no município.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados da Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, no Pronto Atendimento (P.A), Barreiras Sanitárias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, Recepção da Secretaria de Saúde e UBS, os Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, os Profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º Os Servidores efetivos, contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao Adicional de Insalubridade em grau máximo de 30% conforme prevê a Lei Municipal nº 47/2009.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os Servidores que fazem jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, previsto nesta Lei bem como respectiva lotação.

**Parágrafo único.** O direito a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a decretação de Estado de Calamidade Pública com base nos Decretos Municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Ladário.



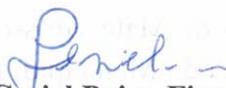


-----  
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 13 de julho de 2020.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Gesiel Paiva Figueiredo**  
1º Vice-Presidente

  
**Ludimir Ferreira de Souza**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário

  
**Antônio João Conde da Silva**  
2º Secretário